



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS LIMITES DO SOLO URBANO EM ÁREAS CLASSIFICADAS DA REDE NATURA 2000.

Novembro 2009

**ÍNDICE**

	Pág.
1. ENQUADRAMENTO	2
2. CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO SOLO URBANO	3
2.1. ZONA DE PROTECÇÃO ESPECIAL DA RIA DE AVEIRO	4
2.2. SÍTIO DO RIO VOUGA	10
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
BIBLIOGRAFIA	20
ANEXOS	21
ANEXO I - REGRA REGULAMENTAR NO ÂMBITO DA REDE NATURA 2000 A INSERIR NO REGULAMENTO DO PDM - REVISÃO	22
ANEXO II - PLANTA 1 – ANEXAÇÃO E DESANEXAÇÃO DO SOLO URBANO NO SÍTIO DO RIO VOUGA	26
ANEXO III - PLANTA 2 – ANEXAÇÃO E DESANEXAÇÃO DO SOLO URBANO NA ZPE DA RIA DE AVEIRO	27



1. ENQUADRAMENTO

O presente relatório corresponde à memória justificativa das alterações do perímetro urbano das áreas classificadas da Rede Natura 2000 no âmbito da 1ª revisão do Plano Director Municipal de Águeda (adiante designado por PDM).

Este relatório foi precedido de vários estudos com vista à identificação, caracterização e avaliação dos valores naturais e semi-naturais que ocorrem nas áreas afectas à Rede Natura 2000 no Município, mais especificamente na Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro (ZPE da Ria de Aveiro) e o Sítio do Rio Vouga, nomeadamente:

- Estudo Biofísico, com a caracterização biofísica do território concelho;
- Estudo da Rede Natura 2000, onde se caracterizaram os ecossistemas inseridos em Rede Natura 2000 no Concelho, e respectivos valores conservacionistas, identificaram-se os factores de ameaça ao equilíbrio e salubridade dos mesmos, tendo ainda sido compiladas as principais orientações de gestão. Este mereceu a aprovação por parte do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB), segundo parecer datado de 10/10/2007.
- Memória Descritiva e Justificativa da ZPE Ria de Aveiro – Habitats de Aves, pormenoriza as áreas de ocorrência das espécies da avifauna na área municipal afecta à ZPE efectuando o cruzamento da informação recebida do ICNB, com os dados e observações recolhidas no terreno por técnicos da Autarquia e especialistas. Justifica ainda pequenos ajustes e alterações no que diz respeito à cartografia dos habitats de espécie interessados à ZPE no território do Município de Águeda.

Integra ainda a proposta de revisão do PDM, toda a cartografia da Rede Natura 2000 no Concelho, nomeadamente, os limites da ZPE da Ria de Aveiro e o Sítio do Rio Vouga, os habitats naturais e semi-naturais existentes no Sítio do Rio Vouga e os habitats de espécie interessados à ZPE da Ria de Aveiro no território do município de Águeda. Os limites da Rede Natura 2000 sofreram uma aproximação à escala real do território com base na cartografia oficial (1:10 000), de acordo com a descrição pormenorizada dos mesmos (Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro de 1999), tendo obtido já parecer favorável do ICNB.



2. CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO SOLO URBANO EM ÁREAS CLASSIFICADAS

Conscientes da importância que as áreas classificadas e os limites estabelecidos significam para a manutenção dos corredores ecológicos e para o bom estado conservacionista dos valores naturais que ocorrem, bem como da necessidade de minimização da pressão antrópica exercida sobre os mesmos, procedeu-se à realização de pequenas correcções e acertos dos perímetros urbanos englobados dentro das áreas classificadas.

As alterações propostas encontram-se subjacentes às orientações ao nível da Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, da Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (ainda em fase de elaboração) e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial. Estes instrumentos estabelecem que o aumento dos perímetros urbanos se deve restringir ao mínimo indispensável tendo em conta à nuclearização, conformação e estruturação dos aglomerados urbanos e a sua qualificação urbanística, com vista ao seu desenvolvimento demográfico, económico-social e equilíbrio natural e integridade biofísica.

Em termos das alterações do perímetro urbano proposto com interferência com as áreas classificadas, e em função das características próprias das mesmas, podem ocorrer tanto anexações ao solo urbano, como desanexações do solo urbano (com a respectiva anexação ao solo rural). As primeiras, correspondem a acertos e correcções do perímetro urbano, de áreas já humanizadas e com ocupação urbana efectiva ou potencial, fruto de erros provenientes da utilização de cartografia de base desactualizada aquando da elaboração do PDM de 1995, e do recurso a ferramentas de trabalho pouco expeditas e rigorosas que permitissem uma maior pormenorização e correcção na definição dos limites do Solo Urbano face à realidade existente. As segundas, dizem respeito a áreas naturais, inseridas em Solo Urbano no âmbito do PDM de 1995, mas cujos valores naturais se sobrepõem às intervenções/ocupações antrópicas, confinando em si mesmas uma mais valia em termos de extensão e prossecução dos habitats e espécies existentes nas áreas classificadas. Neste sentido, propõe-se que, no âmbito da revisão do PDM, estas áreas sejam reclassificadas e retiradas do Solo Urbano e afectas ao Solo Rural.



Salienta-se, contudo, que de acordo com as novas categorias do Solo Urbano (Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio), estão incluídos no Solo Urbano as áreas correspondentes à categoria de Espaços Verdes os quais podem ser identificados, em alguns casos, dentro das áreas classificadas, sendo que se considera que os usos admitidos para esta categoria são compatíveis com as orientações de gestão e conservação preconizadas pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000, conforme consta da proposta de regulamento da Revisão do PDM. Desta forma não se considera que nestes casos ocorra uma efectiva anexação ao Solo Urbano, mas sim uma sobreposição de usos compatíveis.

Acresce ainda referir que sempre que se verificou uma alteração significativa na integridade do habitat ou, em alguns casos, a inexistência do mesmo, procedeu-se, no âmbito da reclassificação do solo urbano, à integração do mesmo no perímetro proposto.

2.1. Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro

A ZPE da Ria de Aveiro estende-se por uma área 51 407 ha (área terrestre 30 670 ha + área terrestre 20 737 ha) envolvendo os Municípios de Águeda (4%), Albergaria-a-Velha (4%), Aveiro (19%), Estarreja (5%), Ílhavo (4%), Mira (1%), Murtosa (11%), Oliveira do Bairro (1%), Ovar (6%) e Vagos (3%) (PSRN2000, 2008). Limitando a ZPE à área classificada no concelho de Águeda, esta abrange parcialmente as freguesias de Segadães (apenas uma pequena área), Travassô, Óis da Ribeira, Fermentelos, Espinhel, Recardães, Barrô e Aguada de Baixo, sendo que parte desta área corresponde maioritariamente a áreas alagadas e inundáveis, como, por exemplo, as várzeas dos rios Águeda e Cértima.

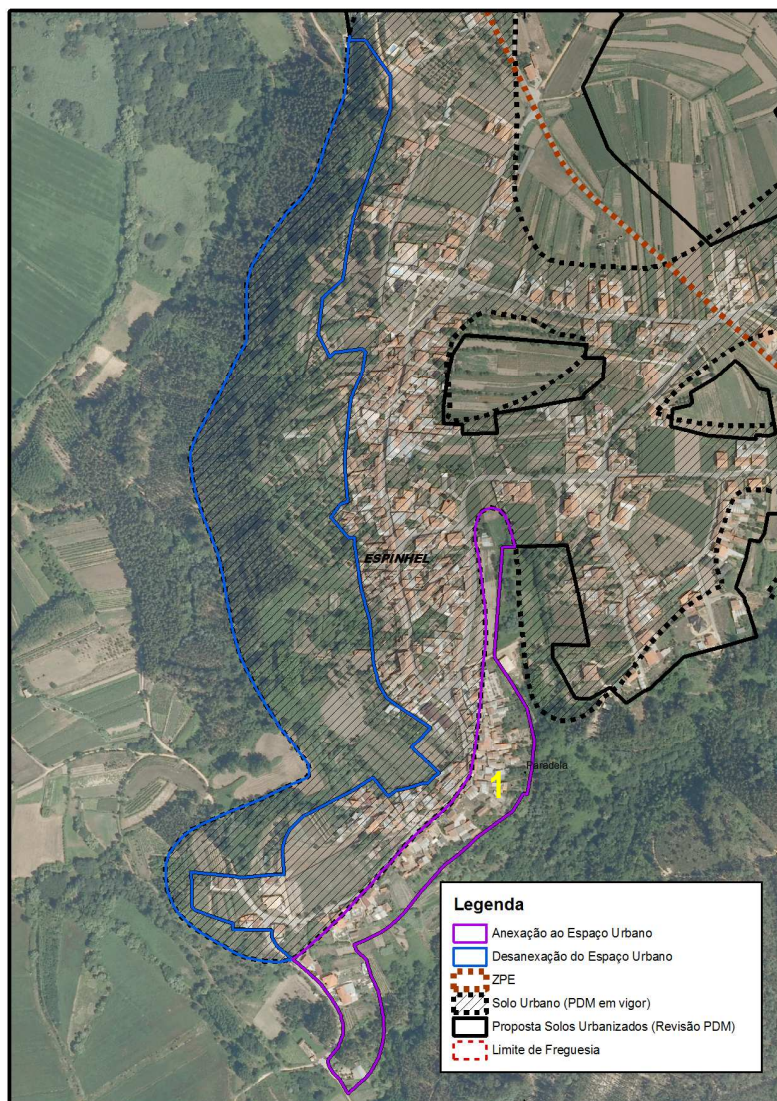
Efectuada uma ponderação do sistema territorial no interior da Zona de Protecção Especial, verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustes em termos das classes de espaço em presença no PDM em vigor, elaborado em 1995, uma vez que se verificou que, por questões de diversa índole, o solo urbano e o solo rural não apresentavam uma delimitação coerente, sobretudo em freguesias como Óis da Ribeira (toda ela inserida em ZPE), Fermentelos e Barrô. Tal acaba por afectar, quer os valores naturais incluídos na própria ZPE, mas também as actividades humanas subjacentes ao território e ao interface entre ambas, sobretudo nas zonas mais “marginais” aos perímetros urbanos estabelecidos.



Assim, e independentemente das questões legais subjacentes à ZPE, nomeadamente no disposto no D.L. n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, mas tendo em consideração a necessidade de estruturar o território de forma coerente, e aproveitando a revisão do PDM para tal, tornou-se clara a necessidade de efectuar acertos (e assim o designamos porque na realidade, como se verificará pelo quadro abaixo, a afectação ao solo rural no âmbito da ZPE é muito superior à afectação ao solo urbano no âmbito do redesenho dos perímetros urbanos). Estes serão complementados com a regulamentação geral presente no regulamento do PDM, de acordo com o definido na alínea b) do número 3 do artigo 8º do Decreto-Lei supracitado, pelo que a salvaguarda dos valores naturais em causa parece-nos não só assegurada, assim como, salvo melhor entendimento, reforçada.

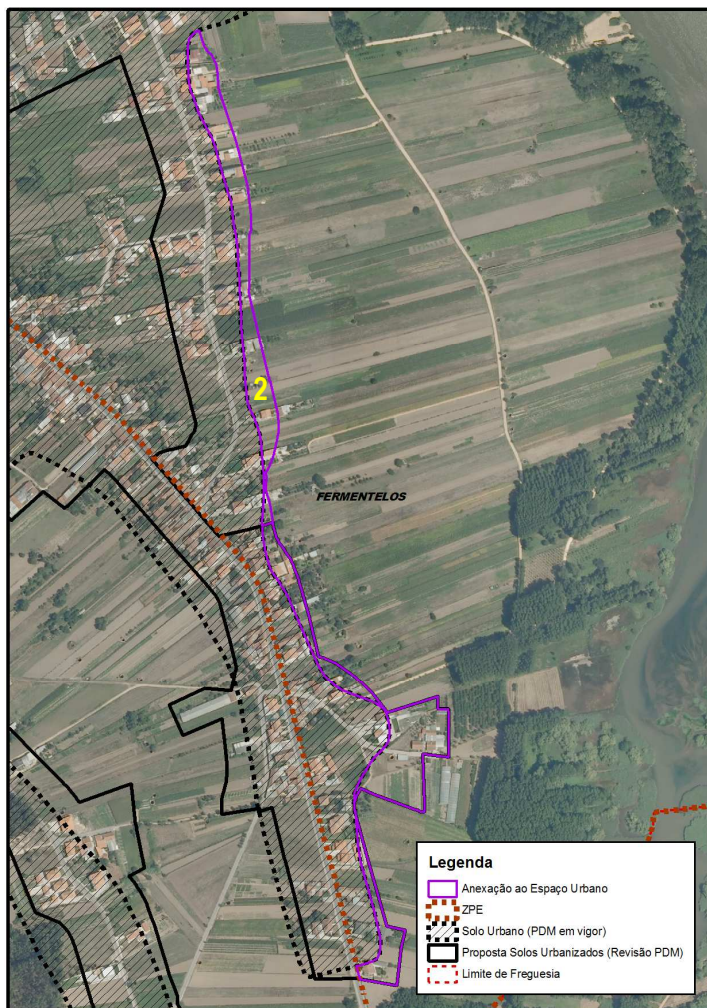
Especificando o referido anteriormente, foi necessário efectuar uma análise da ZPE e dos perímetros nesta inseridos, tendo em conta os seguintes aspectos:

- A correcção de erros cartográficos presentes no actual plano, tendo em conta a quantidade significativa de áreas edificadas e de carácter urbano que ficaram por lapso, e tal como mencionado no volume 1 dos Estudos Sectoriais – Diagnóstico do Plano, incluídas em solo rural, com todos os impactos inerentes, e que será importante alterar.
- O redesenho dos perímetros tendo em conta as orientações de ordenamento constantes no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (em fase final de elaboração), nomeadamente a nuclearização, mas também as orientações definidas em termos dos objectivos de revisão do PDM, nomeadamente a profundidade dos perímetros urbanos e a necessidade de efectuar a contenção das infra-estruturas presentes no território;
- A necessidade de “libertar” do solo urbano, extensas manchas de espaço natural, livre de qualquer tipo de edificação ou ocupação humana, que não a afecta às práticas agrícolas e florestais, e onde julgamos importante limitar o avanço edificatório e ocupação humana potenciando a preservação da integridade biofísica dos ecossistemas adjacentes.



Desta forma, e em relação ao primeiro ponto frisado no parágrafo anterior, e tal como se pode verificar na planta 2 anexa ao presente relatório, ou pela análise do número 1 da figura adjacente, verifica-se que cerca de 50% das manchas que foram integradas no solo urbano dizem respeito à integração de edificações no perímetro que já existiam à data da elaboração do PDM em 1995 e da definição da dos limites da ZPE, mas que não foram, por insuficiência de meios técnicos tidas em conta, ou resultaram de lapsos claros que não foram alvo de correcção.

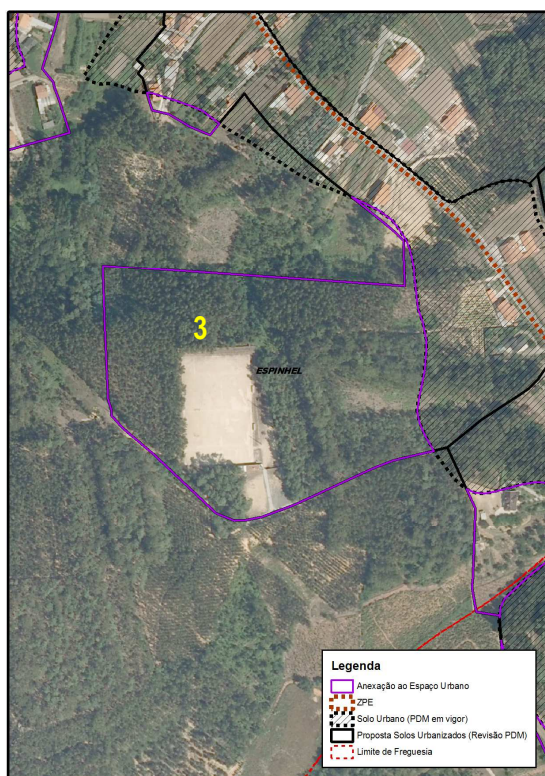
Assim sendo, verifica-se que do ponto de vista do habitat natural, esta alteração não apresenta impactos relativamente à data de delimitação da ZPE para a fauna e flora em presença, pois era já uma preexistência, condicionadora da distribuição e ocorrência das espécies, pelo que a sua integração no perímetro quase que resulta de uma mera formalidade jurídica, embora com impactos importantes no quotidiano das populações que aí residem. Particularizando, estes conflitos tornam-se tanto mais evidentes se analisarmos a figura anterior, em que a área que se pretende anexar ao solo urbano está já toda edificada, não tendo o PDM de 1995 incluído a mesma na categoria correcta, erro que se pretende agora colmatar.



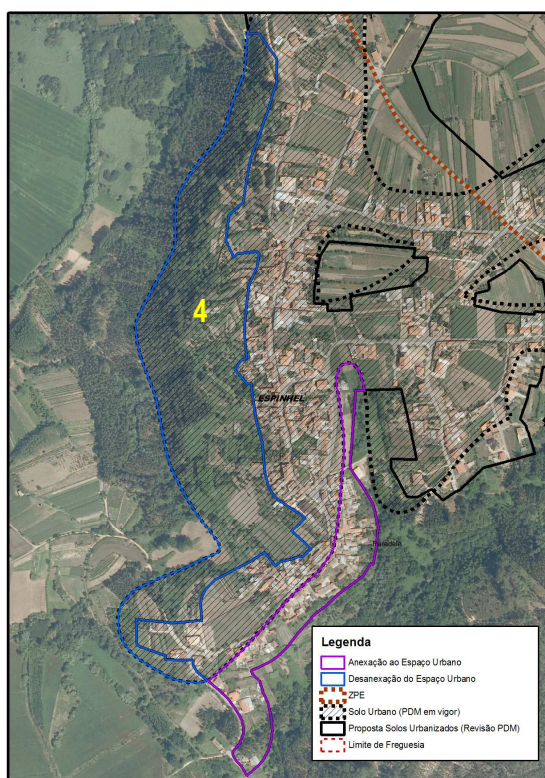
Quanto ao segundo ponto frisado, é importante perceber que os restantes 50% dos acertos ao perímetro, resultam da necessidade de efectuar uma delimitação criteriosa do limite entre solo urbano e rural, sem que existam situações ambíguas como as que surgiram no passado, onde existe uma intrusão dos espaços sem uma lógica definida e que resultam na construção de um território desarticulado em termos funcionais, mas também em termos urbanísticos, com soluções arquitectónicas pouco coerentes e articuladas, e que conduzem à constituição de um mapa arquitectónico difuso e pouco característico, em áreas onde se

deve primar pela qualidade urbanística e arquitectónica enquanto complemento da envolvente natural.

Cumulativamente, estas soluções, surgem igualmente em áreas envolventes a equipamentos existentes (figura seguinte), os quais se torna necessário qualificar, enquanto elementos qualificadores eles próprios da estrutura e qualidade urbana, e como elementos âncora nesse desenvolvimento. Aqui as alterações propostas visam integrar os equipamentos na estrutura urbana, conformando os perímetros e criando espaços mais coerentes e organizados, sem nunca pôr em causa os valores naturais em presença, pois a edificação nestes será sempre condicionada pelas regras constantes em regulamento para esses espaços.



De referir ainda que algumas das situações de acerto do perímetro, são referentes à constituição de espaços verdes no interior dos perímetros urbanos, integrados inclusivamente na Estrutura Ecológica Municipal, o que mostra a sensibilidade dos mesmos. Assim, estes espaços, apesar de incluídos em perímetro urbano, apresentam uma regulamentação que os aproxima claramente do solo rural, ou melhor, é até mais restritiva do que no caso do solo rural, o que mostra claramente que a intenção é construir um espaço natural no interior do próprio perímetro urbano, criando um *continuum* entre solo urbano e solo natural.



Por último, e do resultado da análise do território, realizou-se o mesmo exercício mas no sentido de avaliar a continuidade da classificação de áreas definidas como solo urbano pelo PDM de 1995. Assim, concluiu-se que em todas as freguesias abrangidas pelo perímetro da ZPE, se encontravam áreas classificadas como solo urbano e que não apresentavam aptidão para tal ocupação, quer pela ausência de intervenção edificatória no espaço de tempo em que vigorou a classificação, quer pela mais valia que estas áreas, maioritariamente localizadas na periferia dos núcleos urbanos e no interface com os espaços naturais, representam para o ecossistema natural (número 4 da figura anexa).



O caso especificado no número 4 da figura anterior evidencia desta forma, para a freguesia de Espinhel, a incongruência que seria continuar com a classificação da área como solo urbano, sobretudo quando esta surge como um tampão à zona húmida adjacente, mitigando os efeitos antrópicos sobre o espaço natural. Mais ainda, dado englobar uma área de floresta, importante para a nidificação de espécies da avifauna. Na totalidade estas áreas que caracterizam a “devolução” ao solo rural e a desanexação de urbano, representam cerca de 83 ha (Quadro I).

Importa ainda referir mais duas questões que se nos afiguram fundamentais e dizem respeito à integridade dos sistemas naturais e ecossistemas que ocorrem na ZPE. Assim, as áreas que se propõem afectar ao solo urbano assentam nos pressupostos já especificados anteriormente, e que não iremos repetir, mas também na condição de que zonas húmidas, em particular onde ocorrem áreas de sapal, de caniço, áreas agrícolas, entre outras, que favorecem as condições para o suporte, alimentação e reprodução para diversas espécies de aves, terem ficado excluídas desta proposta. O outro aspecto que importa reiterar é que as áreas em causa, e tal como especificado para o Sítio do Rio Vouga, se encontram dentro do perímetro da Rede Natura 2000, não se procedendo a qualquer alteração dos limites da ZPE.

Quadro I — ZPE da Ria de Aveiro - Resumo das Alterações Propostas Por Freguesia

Freguesia	ZPE (ha)	Espaços Verdes (ha)	Anexação ao Solo Urbano (ha)	Desanexação do Solo Urbano (ha)
Travassô	213,49	2,26	1,49	7,31
Segadães	27,02	0	0,05	0,09
Recardães	150,65	19,60	4,72	12,37
Óis da Ribeira	337,68	20,61	13,93	10,41
Fermentelos	557,54	0	12,16	7,90
Espinhel	527,93	4,59	17,22	38,80
Barrô	217,72	2,31	13,11	4,53
Águeda	19,80	0,04	0,23	1,15
Aguada de Baixo	41,35	0	1,46	0,07
Total	2093,16	49,40	64,38	82,63



2.2. Sítio do Rio Vouga

O Sítio do Rio Vouga estende-se por uma área de 2 769 ha pelo concelho de Águeda (66%), mas também pelos municípios de Albergaria-a-Velha (9%) e Sever do Vouga (25%). Num ecossistema associado à dinâmica do Rio Vouga, principal curso de água que alimenta a Ria de Aveiro e a Pateira de Frossos, ocorrem espécies importantes do ponto de vista da conservação de espécies piscícolas migradoras, mas também mamíferos, répteis e anfíbios.

Não obstante as diversas espécies faunísticas¹, ocorrem igualmente importantes valores florísticos, cujos núcleos e associações formam habitats naturais ou semi-naturais constantes do anexo B-I do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, que se encontram explanados no Quadro II e identificados nas folhas da cartografia anexa ao plano, já referenciadas anteriormente.

Quadro II – Ocorrência de Habitats naturais e semi-naturais para o Sítio do Rio Vouga (anexo B-I do Decreto-lei n.º 49/2005)

Código	HABITAT NATURAL	Ocorrência relevante
	Designação	
3150	Lagos eutróficos naturais com vegetação da <i>Magnopotamion</i> ou da <i>Hydrocharition</i>	
3270	Cursos de água de margens vasosas com vegetação de <i>Chenopodion rubri</i> p.p. e de <i>Bidenton</i> p.p.	
3280	Cursos de água mediterrânicos permanentes com <i>Paspalo-Agrostidion</i> e com cortinas arbóreas ribeirinhas de <i>Salix</i> e <i>Populus alba</i>	
4030	Charnecas secas europeias	
8230	Rochas siliciosas com vegetação pioneira de <i>Sedo-Scleranthion</i> ou de <i>Sedo albi-Veronicion dillenii</i>	
6410	Pradarias com <i>Molinia</i> em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (<i>Molinio caeruleae</i>)	
6420	Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas de <i>Molinio-Holoschoenion</i>	
6430	Comunidades de ervas altas hidrófilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino	
9230	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	
9330	Florestas de <i>Quercus suber</i>	
91E0*	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i> , <i>Alnion incanae</i> , <i>Salicion albae</i>)	
91F0	Florestas mistas de <i>Quercus robur</i> , <i>Ulmus laevis</i> , <i>Ulmus minor</i> , <i>Fraxinus excelsior</i> ou <i>Fraxinus angustifolia</i> das margens de grandes rios (<i>Ulmion minoris</i>)	•
92A0	Florestas-galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i>	

- **Habitat prioritário**

¹ Que aqui não se listam dado esta temática já ter sido abordada no correspondente Estudo Sectorial



Da análise da distribuição dos núcleos de habitats, que na maioria das ocorrências surgem associados entre si, verifica-se que as alterações ao perímetro urbano apenas coincidem com o habitat 9230, e com os mosaicos de habitats 9230+9330 e 9230+91E0+91F0+3270+6420+6430. Desta forma sistematizam-se no quadro seguinte as alterações propostas, sendo posteriormente apresentada a justificação das propostas de anexação e desanexação ao Solo Urbano.

Quadro III – Ajustes ao Solo Urbano (ha) previstos por mancha e mosaico de Habitat (Afectações ao Solo Urbano)

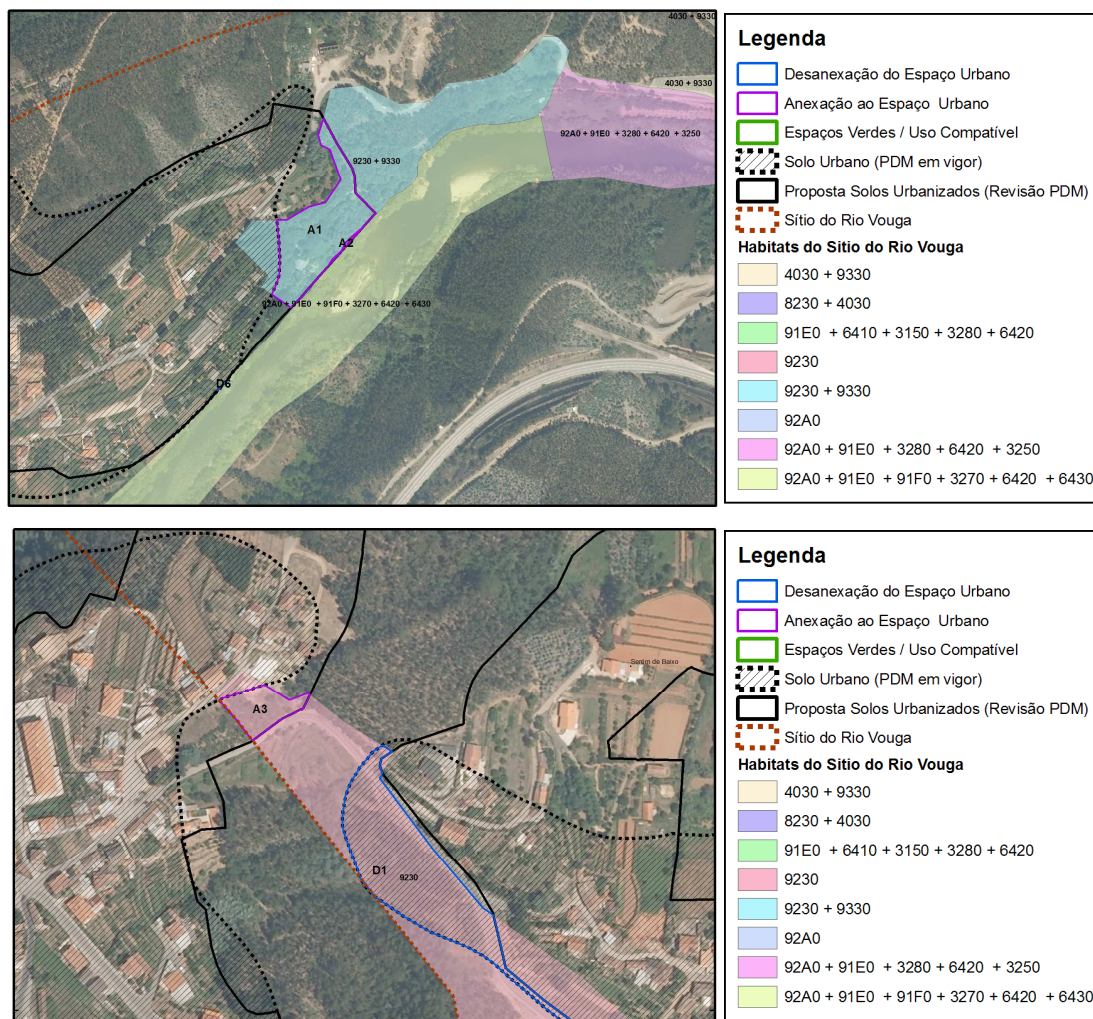
Identificação Mancha	HABITATS	Área (ha)
A1	9230 + 9330	0,9847
A2	92A0 + 91E0 + 91F0 + 3270 + 6420 + 6430	0,0086
A3	9230	0,1317
A4	9230	0,0927
A5	9230	0,0609
A6	9230	0,0285
A7	9230	0,0072
A8	9230	0,0403
A9	9230	0,0079
A10	9230	0,0146
A11	9230	0,0020
A12	92A0 + 91E0 + 91F0 + 3270 + 6420 + 6430	0,0038
A13	9230	0,0393
A14	92A0 + 91E0 + 91F0 + 3270 + 6420 + 6430	0,0991
A15	92A0 + 91E0 + 91F0 + 3270 + 6420 + 6430	0,2495
A16	92A0 + 91E0 + 91F0 + 3270 + 6420 + 6430	0,1071
A17	92A0 + 91E0 + 91F0 + 3270 + 6420 + 6430	0,0153
A18	92A0 + 91E0 + 91F0 + 3270 + 6420 + 6430	0,0003
A19	92A0 + 91E0 + 91F0 + 3270 + 6420 + 6430	0,0605

Esta justificação será efectuada por área classificada e por freguesias em função de cada mancha que se encontra previamente identificada², e conforme consta das peças desenhadas anexas ao presente relatório. Para Sítio do Rio Vouga esta justificação é particularizada mancha a mancha, enquanto para a ZPE é sistematizada por tipologia de correcção.

² Identificação das manchas: Desanexação do Solo urbano – D1, D2, (...) Dn; Anexação ao Solo Urbano: A1, A2, (...), An; Espaços Verdes / Usos Compatível: E1; E2; (...) En.



Freguesia de Macinhata do Vouga



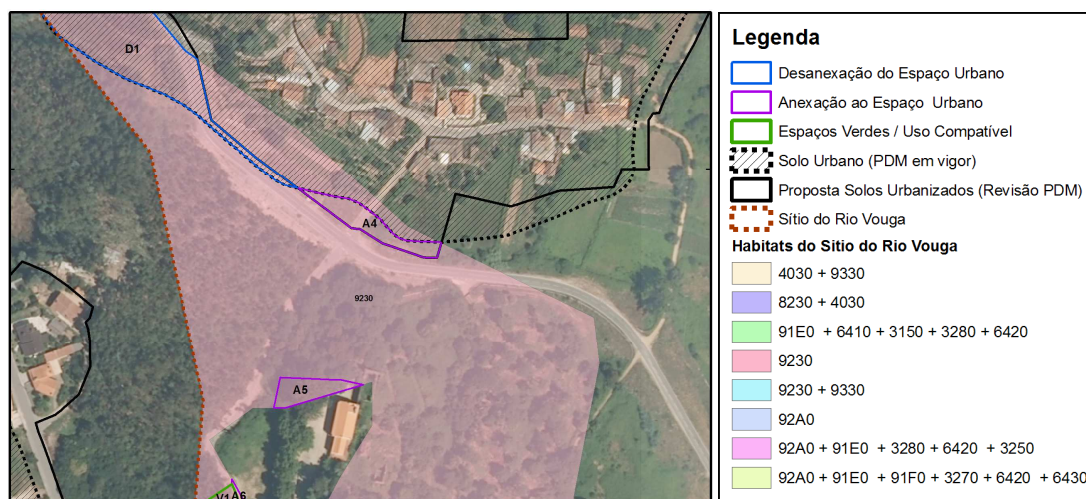
No que diz respeito às manchas identificadas como A1 e A2, estas correspondem a uma anexação ao solo urbano, inferior a 1 ha (Quadro III), decorrendo da necessidade de englobar uma edificação já existente, bem como o espaço envolvente e pertença da propriedade. Para a área em causa foi ainda apresentado na Autarquia um projecto que visa a valorização do espaço numa perspectiva ambiental e eco-turística.

A mancha identificada em A3, com cerca de 0,13 ha trata-se de uma zona já humanizada, junto à principal via de acesso ao lugar de Serém, constituindo uma correcção do solo urbano efectuada ao limite da via. Esta última representa, por si só, um factor de interrupção e descontinuidade do Habitat, não se



afigurando a área em análise fundamental ao equilíbrio e manutenção do Habitat, dado que se encontra já profundamente humanizado nesta área.

Não obstante, e nas imediações da área em questão, a mancha identificada como D1 na figura anterior, corresponde a uma desanexação ao solo urbano com cerca de 0,75 ha. Esta proposta deve-se ao facto de se considerar que nesta área os valores naturais que ocorrem são importantes para a integridade do espaço natural e, conseqüentemente, para a manutenção do bom estado de conservação do habitat em causa (9230). A continuação da classificação desta área como solo urbano potenciaria a alteração do coberto e dos valores conservacionistas que ocorrem, comprometendo ainda a continuidade biofísica das áreas afectas à mancha do Habitat 9230 nesta zona.

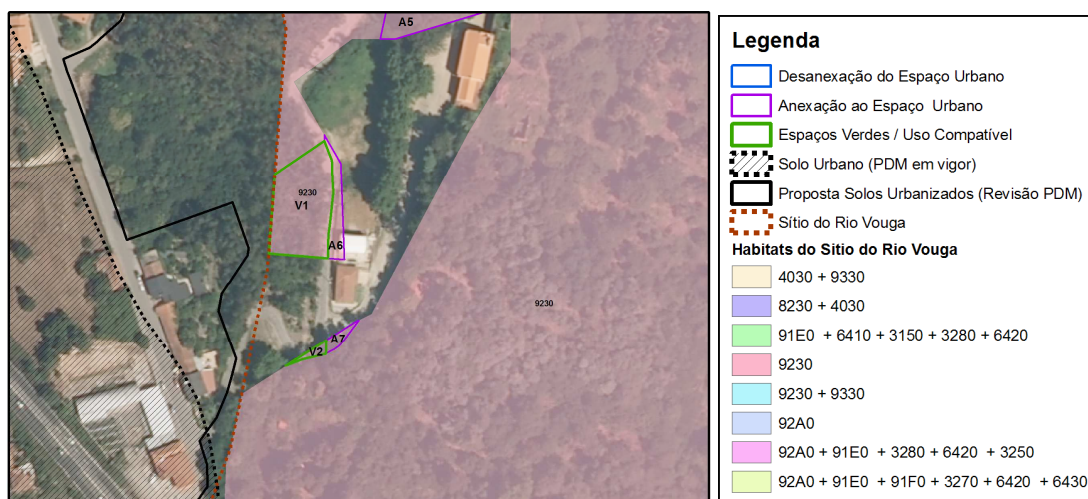


No que diz respeito às áreas A4 (0,09 ha) e A5 (0,06 ha), estas correspondem a propostas de afectações ao solo urbano, de forma a permitirem englobar edificações existentes e logradouros, bem como áreas humanizadas e alteradas, corrigindo assim o perímetro urbano em zonas cujo habitat se encontra alterado/inexistente.

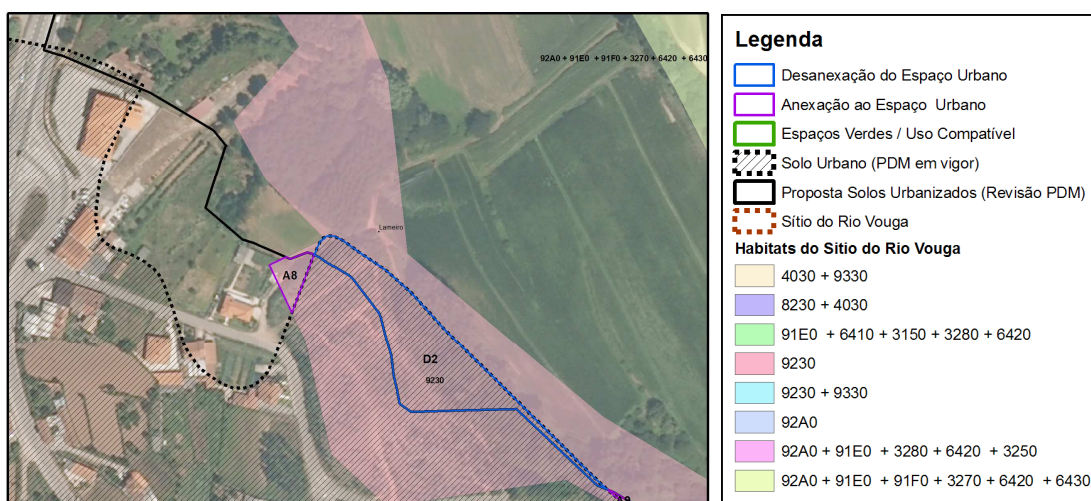
As manchas A6 (0,03 ha) e A7 (0,007 ha) correspondem a propostas de afectação ao solo urbano de áreas que compreendem, respectivamente, uma edificação e uma via de acesso, constituindo assim correcções. Nas áreas a afectar, e devido à profunda humanização, não se regista a ocorrência do Habitat em causa. As áreas identificadas como V1 (cerca de 0,13 ha) e V2 (cerca de 0,005 ha)



correspondem a área de usos compatível com a conservação dos habitats do Sítio do Rio Vouga, classificadas no âmbito da Revisão do PDM como Espaços Verdes.



Na perspectiva de constituir uma correcção ao perímetro urbano a área identificada como A8, corresponde à afectação ao solo urbano de 0,04 ha, abrangendo ainda a inclusão de construções existentes (edificações e vias de acesso). De referir que, à semelhança das manchas anteriores, o habitat encontra-se já alterado e humanizado nestes espaços.



No que diz respeito ao solo urbano evidenciado como D2, este corresponde à mancha que se pretende desafectar do solo urbano que, apesar de nalgumas zonas ser já evidente a intervenção humana, importa



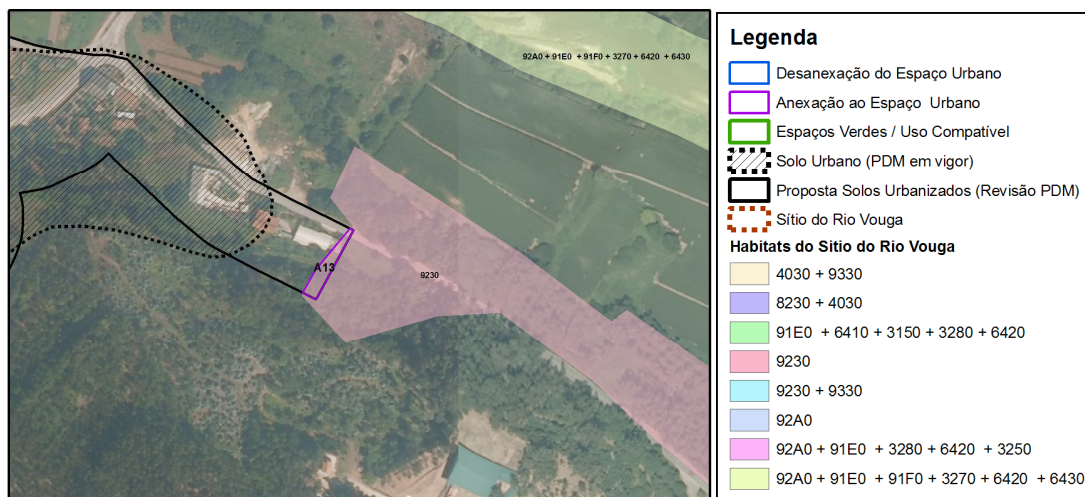
preservar o Habitat remanescente assegurando a continuidade e integridade biofísica do mesmo, bem como a sua recuperação.



Da mesma forma que se pretende assegurar a preservação do potencial natural e valores conservacionistas que ocorrem no Sítio, pretende-se também conseguir o correcto “desenho” do território e a consolidação dos perímetros urbanos definidos, minimizando erros introduzidos no passado. No caso das manchas com os números A9, A10, A11 e A12, apresentadas nas figuras anexas, e que correspondem a propostas para afectações ao solo urbano, estas devem-se à necessidade da correcção do perímetro urbano de forma a inserir construções existentes e logradouro associado. Tratam-se assim de áreas que, no seu total, não correspondem à adição de mais que 0,07 ha ao solo urbano (Quadro III) e onde o Habitat se encontra já alterado por interferência humana.

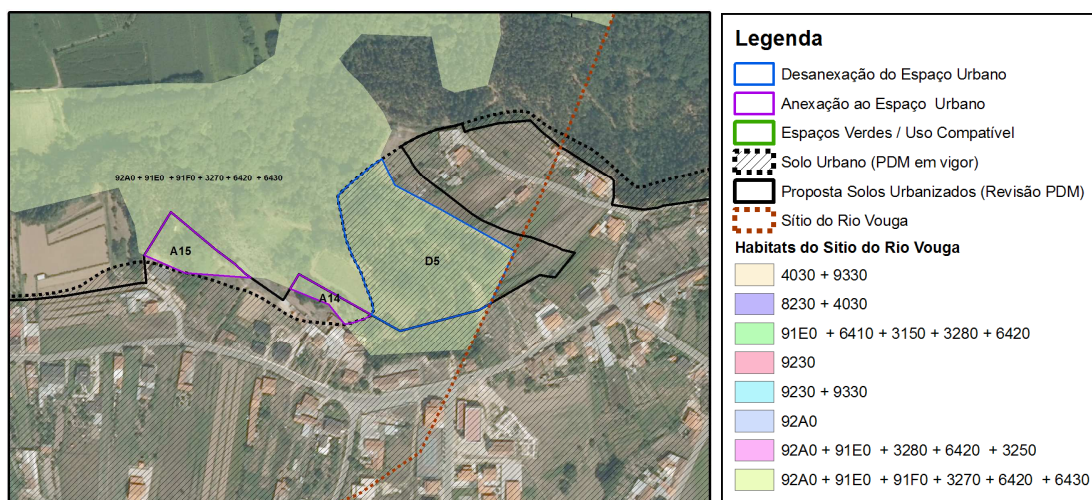


Freguesia de Lamas do Vouga



Na freguesia de Lamas do Vouga surge apenas uma pequena correcção (Quadro III), identificada como A13, e que, à semelhança do apresentado anteriormente, visa a consolidação do solo urbano e proceder à inclusão de áreas humanizadas e construções existentes dentro do limite do solo urbano.

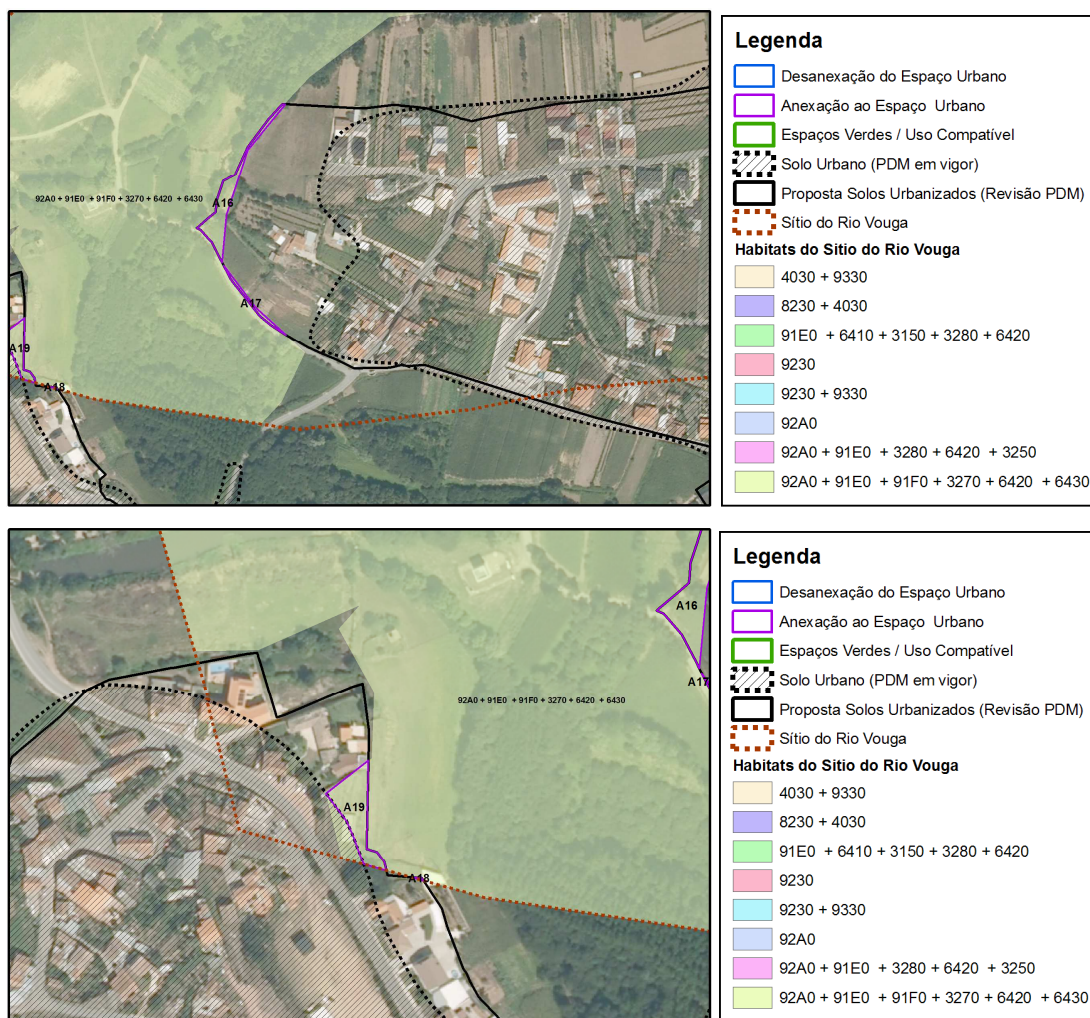
Freguesia de Segadães



Na freguesia de Segadães as propostas de afectações ao solo rural (manchas A14, A15, A16, A17, A18 e A19) surgem em função da correcção ao perímetro urbano, de forma a englobar construções existentes, e consolidando desta forma a mancha urbana. Tratam-se assim de pequenos ajustes que, no seu total,



não ultrapassam a afectação de 0,53 ha ao solo urbano de áreas que, efectivamente, já se encontram humanizadas. A esta proposta encontra-se associada a desafectação da mancha D5 do solo urbano garantindo a sua preservação enquanto ecossistema natural.



No seguimento do exposto, verifica-se que as áreas que a proposta de revisão do PDM de Águeda prevê que possam passar a solo urbano resultam, sobretudo, de pequenos acertos/rectificações aos perímetros urbanos de forma a englobar construções e respectivos logradouros ou outras estruturas já existentes, e que não foram consideradas quer no PDM 1995, quer na delimitação do habitat. Nestas áreas o Habitat encontra-se já alterado e humanizado sendo que, em alguns casos, é mesmo inexistente.



Nas áreas de solo urbano, inseridas dentro do limite dos Habitats, mas onde os valores naturais ainda se encontram preservados e a intervenção humana é mínima, optou-se por retirar estas áreas ao solo urbano potenciando assim as condições para a boa preservação dos valores naturais e a manutenção da continuidade biofísica dos ecossistemas. Esta situação é mais relevante para o mosaico de habitats 92A0 + 91E0 + 91F0 + 3270 + 6420 + 6430, o mais representativo no Sítio, e ao qual serão devolvidos cerca de 1,8 ha na qualidade de solo rural. Acresce referir que este dado é tanto mais importante uma vez que neste mosaico se encontra o Habitat 91E0, considerado como prioritário.

O somatório das áreas adicionadas ao solo urbano³ (Afectações ao Solo Urbano), com interferência nos limites dos habitats do Sítio do Rio Vouga, é inferior à área que estava incluída nesses mesmos habitats e que agora se propõe retirar da classificação como solo urbano (Desanexação do Solo Urbano - Quadro IV). Dos cerca de 200 ha de área de Habitats que se encontram em análise, apenas se propõe a correcção do perímetro de 5 ha onde destes, 3 ha correspondem a desanexação do solo urbano e afectação ao solo rural e cerca de 2 ha a afectações ao solo urbano (Quadro IV).

Habitat	Área do Habitat (ha)	Anexação ao Solo Urbano (ha)	Desanexação do Solo Urbano (ha)
9230	28,3	0,43	1,14
9230+9330	3,5	0,98	-
92A0 + 91E0 + 91F0 + 3270 + 6420 + 6430	167,54	0,55	1,81
91E0 + 6410 + 3150 + 3280 + 6420	0,16	-	0,06
Total	199,5	1,96	3,01

Quadro IV – Sítio do Rio Vouga - Resumo das Alterações Propostas Por Habitat

Considera-se assim que estes ajustes, não colocam em causa quer a integridade global dos habitats, quer a preservação e conservação dos valores naturais e semi-naturais que ocorrem no Sítio. Pelo contrário, estas correcções permitirão ajustar o desenho e delimitação das áreas naturais à realidade do território, permitindo ainda, através das desafectações que se propõem, retirar área ao solo urbano que, no âmbito da presente revisão do PDM, se considera serem importantes de serem devolvidas ao espaço rural, evitando o aumento da pressão urbana/antrópica sobre áreas que se consideram importantes sob o ponto de vista natural.

³ Os Espaços Verdes encontram-se inseridos dentro da categoria do Solo Urbano, contudo não foram contabilizados no âmbito do apresentado anteriormente, dado que as áreas em questão se reportam a duas zonas que perfazem 0,14 ha. Ainda neste contexto, as ocupações previstas para estas áreas afiguram-se-nos compatíveis com a gestão do espaço natural dada a regulamentação constante da proposta de regulamento.



De salientar que apesar da reclassificação de solo proposta, a mesma não está associada a qualquer alteração ao limite dos Habitats / Rede Natura 2000.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os valores naturais que ocorrem no Município assumem maior relevância nas áreas da Rede Natura 2000, onde importantes espécies da fauna e da flora ocorrem. Contudo, o equilíbrio entre as comunidades biológicas com valor conservacionista e as actividades humanas é um factor preponderante para o correcto desenvolvimento e integridade do território concelhio, bem como para a prossecução e implementação das orientações de gestão para a Rede Natura 2000.

Desta forma, no âmbito da presente revisão do PDM, houve a necessidade de proceder à correcção de alguns dos limites do perímetro urbano incluídos em Rede Natura 2000, quer no sentido de integrar edificações existentes e “esquecidas”, aquando da delimitação do PDM de 1995 e da própria Rede Natura 2000, no sentido de assegurar a continuidade e função do solo urbano dando cumprimento a instrumentos de ordem superior.

Procedendo-se de forma analoga à desanexação de algumas das áreas do solo urbano para solo rural, de forma a assegurar o *continuum naturale* dos espaços naturais e onde, devido aos valores naturais que ocorrem, não se justificaria a continuação da classificação destas áreas como urbanas.

No cômputo geral do Sítio do Rio Vouga e da ZPE da Ria de Aveiro, **as áreas devolvidas ao solo rural são áreas de maior dimensão e de maior relevância para os habitats e espécies identificados**, enquanto que as áreas a afectar ao Solo urbano são essencialmente, áreas de reduzida dimensão que correspondem a fragmentos do território com os usos urbanos associados e que não correspondem a uma alteração efectiva do uso actual do solo, sendo evidente a alteração e humanização dos habitats.

**BIBLIOGRAFIA**

PSRN 2000 (2006), *Plano Sectorial da Rede Natura 200*, Volumes I, II e III, Instituto de Conservação da Natureza.





ANEXO I
Regras Regulamentares no Âmbito da Rede Natura 2000 a Inserir no Regulamento
PDM - Revisão



Aditamento à Proposta de Regulamento do Plano Director Municipal - Revisão

CAPÍTULO II

CONDICIONANTES – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo .º

Rede Natura 2000

- 1 — A Rede Natura 2000, identificada na Planta de Condicionantes, abrange as seguintes áreas:
 - a) Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro – PTZPE004;
 - b) Sítio de Importância Comunitária do Rio Vouga — PTCON0026.
- 2 — No território do Sítio de Importância Comunitária do Rio Vouga, pertencente ao concelho ocorrem 13 habitats, dos quais um considerado como prioritário e 16 espécies, constantes dos anexos B-I, B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 Abril com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, conforme referido no Relatório Rede Natura 2000 e nas Cartas Rede Natura 2000 do Plano Director Municipal de Águeda – Revisão.
- 3 — No território da Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro, foram identificadas 173 espécies de aves, das quais, no município, seis são espécies alvo de orientação de gestão, constantes do anexo A-I do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 Abril com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, conforme referido no Relatório Rede Natura 2000 e nas Cartas Rede Natura 2000 e ZPE da Ria de Aveiro do Plano Director Municipal de Águeda – Revisão.
- 4 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, as seguintes acções, actividades e usos do solo:
 - a) A florestação/reflorestação com espécies de crescimento rápido;
 - b) A alteração do uso actual dos terrenos das zonas húmidas, bem como as alterações à sua configuração e topografia, com excepção das acções que visem a sua recuperação;
 - c) A drenagem de zonas húmidas e ou áreas contíguas;
 - d) A descarga directa de poluentes nas águas subterrâneas;
 - e) A deposição de dragados ou outros aterros;
 - f) A implantação de vedações rematadas no topo com arame farpado;
 - g) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos;
 - h) A extracção de inertes e dragagens;
 - i) A introdução de espécies animais e vegetais não autóctones.
 - j) A caça e a pesca profissional, na área do concelho abrangida pela ZPE da Ria de Aveiro



- 5 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, são condicionadas e dependentes de autorização da Câmara Municipal as seguintes acções, actividades e usos do solo:
- a) A alteração do uso actual do solo e modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 hectares, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 metros, que não poderá destruir qualquer dos habitats naturais do anexo B-I descritos para as áreas integradas na Rede Natura 2000 e os habitats das espécies dos anexos B-II, B-IV e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
 - b) O alargamento de estradas deverá evitar a degradação e a destruição dos valores naturais;
 - c) As intervenções nas margens e leito de linhas de água, que deverão manter as condições ecológicas, promovendo a infiltração e a prevenção de incêndios;
 - d) O estabelecimento de zonas balneares, de praias fluviais e de parques de merenda, que deverão evitar a degradação e a destruição dos valores naturais;
 - e) A caça e a pesca profissional na área do concelho abrangida pelo Sítio do Rio Vouga.
 - f) Obras associadas à actividade turísticas, recreio e lazer e de desporto na natureza
- 6 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário nas áreas integradas na Rede Natura 2000, é condicionada a actividade de pastoreio nas áreas dos habitats delimitados e nos termos definidos no Plano Sectorial da Rede Natura 2000.
- 7 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário nas áreas integradas na rede natura 2000, são condicionadas a parecer no ICN as acções, actividades e usos do solo definidas nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro.
- 8 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, devem ser favorecidas as seguintes acções, actividades e usos do solo:
- a) A promoção/manutenção do mosaico de habitats na paisagem constituído por bosquetes, manchas de matos, sebes, pastagens, zonas agrícolas, entre outros;
 - b) A conservação/promoção de sebes, bosquetes e arbustos de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação;
 - c) A promoção do pastoreio extensivo, sem prejuízo do disposto no n.º 7;
 - d) A manutenção de árvores mortas, árvores velhas e madeira em decomposição de modo a assegurar a existência de habitats para diversas espécies, sem prejuízo das condições fitossanitários e de medidas de prevenção de incêndios florestais;
 - e) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;



- f) O melhoramento da transposição dos açudes, através da construção ou manutenção de levadas laterais de água ou escadas para peixes e toupeira -d'água;
- g) A monitorização, manutenção e melhoramento da qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais e controlo do despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa;
- h) A erradicação ou o controle de espécies animais e vegetais não autóctones, especialmente as invasoras;
- i) A promoção da manutenção de prados húmidos, como os lameiros;
- j) A promoção da regeneração natural dos habitats naturais e semi-naturais classificados;
- k) Assegurar o caudal ecológico

**ANEXO II****Planta 1 - Anexação e Desanexação do Solo Urbano no Sítio do Rio Vouga**

**ANEXO III****Planta 2 - Anexação e Desanexação do Solo Urbano na ZPE**